

## LEI N°- 426

### CRIA A BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL DE IJACI.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na sede do município, a BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE IJACI, subordinada ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2º - As despesas com a instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial, correrão à conta da dotação 4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente, da Unidade 2.4 - Serviço de Educação e Cultura "CULTURA" do orçamento corrente e nos exercícios seguintes os orçamentos deverão conter dotações próprias para atender as despesas com a Biblioteca Pública Municipal de IJACI.

Parágrafo Único - Os funcionários necessários ao funcionamento da Biblioteca no corrente exercício, serão aproveitados do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Entidade Cultural Estadual e com o Instituto Nacional do Livro/Fundação Nacional Pró-Leitura, do Ministério da Cultura, para efeito de integração da referida Biblioteca e ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de agosto de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BÔAS  
Prefeito Municipal